



Relatório do Conselho de Ética – CBH

1. RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA DA PORTARIA Nº 06/2025

Procedimento – Portaria Nº 06/2025 do dia 20 outubro de 2025.

Assunto: Denúncia contra o **Sr. Henrique Miquelete dos Santos**.

Relator: José Evandro Gervásio de Oliveira.

Data e dados do recebimento da Denúncia:

De: Diretoria <diretoria@chsa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de outubro de 2025 10:26
Para: Handerson Araujo Castro; 'FRANCISCO MARI'; ivanabrao@uol.com.br; 'MARCOS TCHALIAN'
Assunto: ENC: DENÚNCIA- MAUS TRATOS

Audiência: audiência realizada no portal da CBH, em 28/11/2025 às 19h30min.

Anexos: quadro Horário da Audiência e Regras da Audiência.

Identificação do denunciado:

- **Sr. Henrique Miquelete dos Santos**, profissional de hipismo, trabalha e monta no Clube Hípico Santo Amaro, São Paulo - SP.

- E-mail miqueletehenrique@gmail.com

- Celular **11 94301 5225**

Da aplicação do Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH.

Sobre o referido assunto é necessário ressaltar que o Código:

- é um conjunto de princípios éticos e de normas de conduta cujos objetivos são aperfeiçoar a “cultura ética” na Organização e administrar conflitos de interesses nos seus relacionamentos internos e externos.

- tem como objetivo liderar e promover o desenvolvimento do esporte equestre no Brasil em seus diversos níveis por meio do aumento da prática do esporte e disseminação de seus valores.

- e neste caso específico a sua aplicação está de acordo com o Art. 3.3 do Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH.

3.3. Sob o aspecto material, **o Código se aplicará a todas aquelas condutas ilegais ou antiéticas que, praticadas por qualquer das pessoas** ou entidades indicadas no item 3.1 acima, venham a colocar em risco ou trazer danos à integridade do Hipismo Brasileiro, bem como à imagem da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, sem qualquer prejuízo de análise disciplinar dos fatos ocorridos a ser procedida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

- o Art 14. DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES.

14.1. O Conselho de Ética da CBH ou a Presidência poderá impor as sanções descritas no presente Código, bem como em seus similares internacionais, a citar os Códigos de Conduta e de Ética da FEI, sempre que cabíveis. **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA CBH/2023**

2. DOS FATOS DA DENÚNCIA

O **Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH)**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis, tendo tomado conhecimento dos fatos ocorridos nas dependências do **Clube Hípico de Santo Amaro**, em **10 de outubro de 2025**, relacionados a suposto caso de **maus-tratos a animais**, e considerando a necessidade de apuração rigorosa de eventuais violações ao **Código de Conduta Ética da CBH–FEI**.

RESOLVE instaurar procedimento de investigação em face do **Sr. Henrique Miquelete dos Santos**, com a finalidade de verificar a materialidade e a autoria das condutas relatadas, bem como avaliar sua consonância ou não com os princípios éticos e disciplinares que regem a modalidade e a atividade equestre.

A investigação tomará por base os fatos apresentados, as evidências disponíveis e quaisquer outras informações que venham a ser colhidas,

assegurando-se ao investigado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos das normas vigentes.

Segue o extrato do relato da denúncia:

“...Venho, por meio deste, relatar fato de grave relevância ocorrido na manhã do dia 10 de outubro de 2025, por volta das 8h20.

Na ocasião, um indivíduo montado em um cavalo tordilho foi flagrado agredindo o animal de maneira excessiva, conduta que resultou em sangramento visível.

Diante da gravidade da situação, **um auxiliar de pista** interveio e aplicou **areia sobre o ferimento**, aparentemente com o propósito de **estancar o sangramento**.

Ao longo do dia, foi possível **identificar os envolvidos**, sendo apontado como responsável direto **o picador e instrutor Henrique Miquelete dos Santos....”**

A referida denúncia encontra amparo nos seguintes arquivos:

- nos vídeos anexados aos autos.

- na denúncia vinculada ao Processo Disciplinar nº 04/2024 da Sociedade Hípica Santo Amaro.

- no laudo técnico veterinário do referido equino.

3. ANÁLISE DA DENÚNCIA E DISCUSSÃO DA DEFESA

3.1 Sobre os fatos relatados pelo Sr. Felipe Moreira da Silva Braga.

Os relatos, fatos e materiais constantes nos autos demonstram de forma inequívoca que **o Sr. Henrique Miquelete dos Santos** praticou **conduta antiética**, em desacordo com o **Regimento Interno do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH)**.

Ademais, os **elementos probatórios** que instruem o presente processo reforçam a ocorrência da infração, a saber:

- **vídeos** que registram a ação praticada contra o animal;
- **laudo veterinário**, que atesta as lesões decorrentes dos maus-tratos; e
- **o relato prestado pelo próprio Sr. Henrique Miquelete dos Santos**, durante audiência realizada no **portal da CBH**, em **28 de novembro de 2025, às 19h30min**, no qual confirma ter realizado tal procedimento, motivado por um fato anterior envolvendo sua própria pessoa.

Cumpre salientar que inexistente fundamento jurídico ou fático idôneo que justifique a prática de maus-tratos ou qualquer forma de castigo ao equino com base em evento pretérito, qual seja, a fratura anteriormente sofrida pelo agente e o eventual receio de nova lesão. Tal alegação carece de plausibilidade e não encontra amparo na legislação vigente, razão pela qual não procede.

Tais evidências, analisadas em conjunto, caracterizam **a prática de maus-tratos ao cavalo sob sua responsabilidade**, em completa violação aos deveres éticos e disciplinares previstos pelas normas da **Confederação Brasileira de Hipismo (CBH)**.

3.2 Análise da discussão da Defesa.

De acordo com o depoimento do Sr. Henrique Miquelete dos Santos, restou consignado o seguinte:

- i. que as sequências de vídeos apresentadas são, de fato, de sua autoria e registram práticas por ele realizadas;
- ii. que o comportamento adotado teria sido reflexo de uma experiência anterior, na qual sofreu fratura no braço em decorrência de queda de um cavalo durante a prática equestre;
- iii. que adotou o referido procedimento com o propósito declarado de educar e corrigir o comportamento de seu cavalo;

iv. que, segundo afirma, em nenhum momento teve a intenção de ferir, causar sofrimento, lesão ou qualquer prejuízo ao bem-estar do animal;

v. que, após a atividade desempenhada, o equino encontram-se, conforme sua declaração, em plenas condições de saúde física e mental;

vi. que alega dispensar cuidados especiais aos animais, em razão de sua aptidão e experiência na prática equestre; e

vii. que afirma montar a cavalo desde a infância, jamais tendo vivenciado situação semelhante, sustentando sempre ter se pautado pela disciplina e pela obediência às normas e leis vigentes, sendo este o único episódio de tal natureza em toda a sua vida.

Foi perguntado se faria uso de uma **Sessão Extraordinária** após esta audiência, de acordo com o **Art. 22.** do Regimento Interno do Conselho de Ética.

Respondeu que não.

Ressaltamos que o Sr. Henrique Miquelete dos Santos estava acompanhado do seu advogado na audiência e que o mesmo fez uso do seu direito a perguntas.

4. DISCUSSÃO FINAL

Após análise minuciosa das fotografias, dos vídeos anexados e da própria admissão de autoria realizada pelo Sr. **Henrique Miquelete dos Santos**, verifica-se que o equino foi submetido a estímulos aversivos de forma reiterada, consistentes em golpes sucessivos aplicados de maneira contínua por período superior a **30 segundos**.

Tal conduta extrapola completamente qualquer parâmetro reconhecido pelas práticas de manejo racional, bem como pelos princípios do condicionamento equino baseados em reforço negativo aplicado de forma imediata e proporcional.

O intervalo temporal registrado supera amplamente o limite cientificamente aceito para que o cavalo associe uma correção ao comportamento alvo — aproximadamente **1 (um) segundo**. Assim, a repetição prolongada de golpes carece de qualquer finalidade didática ou técnica, configurando-se como ação punitiva desproporcional, inadequada e potencialmente causadora de **sofrimento físico e psicológico** ao animal.

Os registros audiovisuais constantes dos autos demonstram, de maneira inequívoca, que o equino foi submetido a agressões físicas deliberadas, reiteradas e injustificadas. Tal comportamento se enquadra como **maus-tratos**, nos termos do art. 32 da **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que tipifica como crime “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais”.

Adicionalmente, a conduta analisada viola frontalmente:

- o **Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH)**, que proíbe qualquer forma de abuso físico ou mental contra equinos no âmbito do esporte;

- o **Código de Conduta para o Bem-Estar do Cavalo da Federação Equestre Internacional (FEI)**, que determina ser rigorosamente vedado o uso de métodos violentos, coercitivos ou que causem dor, sofrimento ou estresse indevido;

- os princípios gerais de bem-estar animal previstos em normas federais, diretrizes veterinárias e recomendações científicas amplamente reconhecidas.

Diante da **duração, intensidade e desnecessidade técnica** das agressões, bem como da completa desconformidade da conduta com práticas esportivas e de

manejo aceitáveis, resta plenamente configurada a prática de **maus-tratos**, com todas as consequências **disciplinares, administrativas e legais** cabíveis.

Do exposto, salvo melhor juízo, sou do parecer de que o Sr. Henrique Miquelete dos Santos é integralmente responsável pelos fatos apurados, sendo sua conduta caracterizada como manifestamente antidesportiva e antiética.

5. DO VOTO E DA DOSIMETRIA DA PENA

Antes o exposto, conforme adota a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO - CBH, no Regulamento Geral no Artigo 168 - GUIA DAS SANÇÕES.**

5.3. O abuso aos cavalos, sob qualquer forma (barragem, hiper sensibilização dos membros, métodos de trabalho proibido etc.), deverá acarretar uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo de o processo disciplinar competente.

O Regulamento Geral da FEDERACAO EQUESTRE INTERNACIONAL – FEI no seu Artigo 164º - Sanções que regula todas as possibilidades de penalizações.

Artigo 164.1 A Sanções impostas em qualquer caso podem consistir em qualquer uma das Sanções estabelecidas **no Artigos 164.2 – 164.9** abaixo. O nível da Sanção será decidido de acordo com as diretrizes mencionadas no Artigo 164.12 abaixo e às circunstâncias do caso.

O Artigo 164.11 Além das violações de disposições específicas das Regras e Regulamentos da FEI, os seguintes fatos e atos podem ser considerados infrações e que a FEI pode sancionar:

- a. **Comportamento incorreto;**
- b. **Abuso de Cavalo;**
- c. Atos definidos como criminosos pela lei nacional e/ou pela lei suíça (“Atos Criminais”);
- d. Fraude de qualquer natureza;
- e. **Violência;**
- f. Falha em cooperar com uma investigação realizada por ou em nome da FEI;
- g. Conduta que traga descrédito à FEI e/ou ao esporte equestre, ou seja, conduta que
- h. Fazer com que a opinião pública da FEI e/ou do esporte equestre diminua.
- i. **Violação do Código de Ética da FEI;**
- j. **Violação do Código de Conduta da FEI sobre o Bem-Estar do Cavalo;**
- k. Violação do Código FEI sobre Manipulação de Competições;
- l. Violação do Código de Conduta dos Oficiais da FEI; e
- m. Violação da Política de Salvaguarda da FEI contra Assédio e Abuso.

Artigo 164.13 A tabela abaixo estabelece as sanções que serão aplicadas a certas infrações listadas no Artigo 164.11. Quando uma infração não estiver listada na tabela abaixo, o poder sancionador geral poderá aplicar de acordo com este **Artigo 164.**

EXTRATO DA TABELA DE SANÇÕES DO REG GERAL DA FEI 2024

Offence	Low-End	Mid-Range	Top-End	Max
Incorrect Behaviour	2 months	Up to 6 months	Up to 1 year	2 years
	Up to CHF 1,500	CHF 1,500 - 3,000	CHF 3,000 - 7,000	CHF 10,000
Abuse of Horse	3 months	3 months - 2 years	2 - 5 years	Life
	CHF 1000 - 1,500	CHF 2,000 - 3,000	CHF 5,000 - 10,000	CHF 15,000
Fraud, Violence		years		
	CHF 1000 - 1,500	CHF 2,000 - 3,000	CHF 5,000 - 7,500	CHF 10,000
Failure to cooperate with an investigation	1 month	Up to 6 months	Up to 9 months	1 year
	Up to CHF 1,500	CHF 1,500 - 3,000	CHF 3,000 - 7,000	CHF 10,000
Bringing the FEI and/or equestrian sport into disrepute	1 month	Up to 6 months	Up to 9 months	1 year
	Up to CHF 1,500	CHF 1,500 - 3,000	CHF 3,000 - 7,000	CHF 10,000
Breach of the FEI Code on the Manipulation of Competitions	Warning	3 months - 2 years	Up to 5 years	Life
	CHF 1000 - 1,500	CHF 2,000 - 3,000	CHF 5,000 - 10,000	CHF 15,000
Breach of the FEI Safeguarding Policy against Harassment and Abuse	Warning	3 months - 2 years	2 years to 10 years	Life
	CHF 1000 - 1,500	CHF 2,000 - 3,000	CHF 5,000 - 10,000	CHF 15,000

General Regulations, 24th edition, 1 January 2020, updates effective 1 January 2024

https://inside.fei.org/sites/default/files/FEI%20General%20Regulations%20-Effective%201January2024-%20clean_0.pdf

6. DELIBERAÇÃO

Após a exposição do Relator e a votação para **DOSIMÉTRIA DA PENA**, ficamos acordados em votação **UNANIME**, conforme se segue.

De acordo com o Artigo 15, DAS MEDIDAS APLICAVEIS do Código de Conduta Ética, em seu inciso 15.1 o Sr. Henrique Miquelete dos Santos fica com as seguintes penas:

- b. Repreensão em currículo na CBH ;**
- c. Multa no valor de R\$ 5.000,00 reais; e**
- e. Suspensão de competições hípicas por 180 dias.**

Artigo 164.13 do Regulamento Geral da FEDERACAO EQUESTRE INTERNACIONAL. A tabela supracitada estabelece as sanções que serão aplicadas a certas infrações listadas no Artigo 164.11.

- a. Comportamento incorreto;**
- b. Abuso de Cavalo;**
- c. Violência;**
- d. Violação do Código de Ética da FEI;**
- e. Violação do Código de Conduta da FEI sobre o Bem-Estar do Cavalo;**

Do exposto:

I. Que seja feita uma anotação de **Repreensão** no currículo profissional na CBH.

II. **Que seja aplicada uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme regulamento Geral da CBH, Art. 168 e do Código de Conduta Ética, no Artigo 15.1 letra c.**

III. **Que fique impedido de competir por 180 dias**, a contar da data de publicação deste relatório.

IV. Que seja notificado:

- o Sr. Henrique Miquelete dos Santos;
- as Federações Equestres;
- o colegiado de oficiais de concurso;
- a Diretoria Jurídica da CBH.

V. Que a CBH encaminhe para o **Superior Tribunal de Justiça Desportiva- STJD** para sua avaliação e homologação da sentença.

VI. Que a multa seja quitada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para o **Projeto Cocheira Fraternos** e que o comprovante seja enviado por e-mail para o Conselho de Ética.

- Projeto Cocheira Fraterna
- PIX/CNPJ **13.610.703/0001-83**

Porto Alegre - RS, 03 de dezembro de 2025.


Jose Evandro de Gervasio Oliveira
Presidente e Relator

Adriana Busato
Conselheira

Alberto Vianna Morais
Vice – Presidente



Perla Maria Diniz Guedes
Conselheira

Relatorio da denuncia Sr Henrique Miquelete para assinatura.pdf

Documento número #19cf5394-8080-4b6b-a022-f017ec14e29d

Hash do documento original (SHA256): 3ef98d7ba73a16ba72874354cdec78d07a52a0eb4a804cb9a68c3b49025bd317

Assinaturas

✓ **ADRIANA BUSATO**

CPF: 720.926.459-00

Assinou para homologar em 03 dez 2025 às 20:48:38

✓ **Perla Maria Diniz Guedes**

CPF: 056.834.076-05

Assinou para homologar em 03 dez 2025 às 20:57:21

Log

- 03 dez 2025, 20:47:03 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 criou este documento número 19cf5394-8080-4b6b-a022-f017ec14e29d. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2026 (20:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 dez 2025, 20:48:23 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura: adriana@harasfb.com.br para assinar para homologar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA BUSATO e CPF 720.926.459-00.
- 03 dez 2025, 20:48:23 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura: perladg@gmail.com para assinar para homologar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Perla Maria Diniz Guedes e CPF 056.834.076-05.
- 03 dez 2025, 20:48:38 ADRIANA BUSATO assinou para homologar. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana@harasfb.com.br. CPF informado: 720.926.459-00. IP: 138.204.24.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.40954377027978 e longitude -49.24759760167282. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1356.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 03 dez 2025, 20:57:21 Perla Maria Diniz Guedes assinou para homologar. Pontos de autenticação: Token via E-mail perladg@gmail.com. CPF informado: 056.834.076-05. IP: 191.98.137.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.11875066824642 e longitude -77.02674866753908. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1356.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 dez 2025, 20:57:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 19cf5394-8080-4b6b-a022-f017ec14e29d.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 19cf5394-8080-4b6b-a022-f017ec14e29d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Relatório da denúncia Sr Henrique Miquelete para assinatura - Clicksign (1).pdf

Documento número #0a36e74d-cff4-4aea-833c-ad9fa6859fa3

Hash do documento original (SHA256): 92cf2781deb7110515ce6e940039be89c2791942af90433bbdfa5f5e9b467b26

Assinaturas

✔ **Alberto Vianna**
CPF: 779.955.462-20
Assinou em 04 dez 2025 às 10:07:57

✔ **Alberto Vianna Moraes**
CPF: 779.955.462-20
Assinou em 04 dez 2025 às 10:11:00

Log

- 04 dez 2025, 10:01:55 Operador com email albertoviannacons@gmail.com na Conta 274ec081-de9a-4049-a1b4-49a2a595247f criou este documento número 0a36e74d-cff4-4aea-833c-ad9fa6859fa3. Data limite para assinatura do documento: 03 de janeiro de 2026 (10:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 dez 2025, 10:07:57 Operador com email albertoviannacons@gmail.com na Conta 274ec081-de9a-4049-a1b4-49a2a595247f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de janeiro de 2026 (09:55).
- 04 dez 2025, 10:07:57 Operador com email albertoviannacons@gmail.com na Conta 274ec081-de9a-4049-a1b4-49a2a595247f adicionou à Lista de Assinatura: *****2854 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alberto Vianna Moraes e CPF 779.955.462-20.
- 04 dez 2025, 10:07:57 Operador com email albertoviannacons@gmail.com na Conta 274ec081-de9a-4049-a1b4-49a2a595247f adicionou à Lista de Assinatura: albertoviannacons@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alberto Vianna e CPF 779.955.462-20.
- 04 dez 2025, 10:07:57 Alberto Vianna assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail albertoviannacons@gmail.com. CPF informado: 779.955.462-20. IP: 177.102.90.182. Componente de assinatura versão 1.1356.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

-
- 04 dez 2025, 10:11:00 Alberto Vianna Moraes assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****2854, com hash prefixo 3cbe8e(...). CPF informado: 779.955.462-20. Componente de assinatura versão 1.1356.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2025, 10:11:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0a36e74d-cff4-4aea-833c-ad9fa6859fa3.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0a36e74d-cff4-4aea-833c-ad9fa6859fa3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.